

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 331/86 - Autuação Provisória - Apenso Procº DRE de Santos nº 2328/90

INTERESSADO : CEES "Prof. Dr. Archimedes José Bava"

ASSUNTO : Solicita aprovação de Plano de Curso

RELATOR: Conselheiro Yugo Okida

PARECER CEE Nº 1151/90

APROVADO EM 19/12/1990

### **Conselho Pleno**

#### **1. HISTÓRICO**

- 1.1 - A direção do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof.Dr. Archimedes José Bava", em Santos, solicita ao CEE a aprovação do Plano de Curso de Suplência de 2º Grau.
- 1.2 - Foram anexados aos autos:
  - 1.2.1 - cópias do Plano de Curso;
  - 1.2.2 - xerox do Parecer CEE no 746/88, que aprovou os Plano e Regimento do Cueso de Suplência II.
- 1.3 - Os autos foram analisados pela A.T. do Supletivo da D.R.E.- "Dr.Edgard de Cerqueira Falcão", que solicitou o seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, através da Coordenadoria de Ensino do Interior e Gabinete da SEE.

#### **2. APRECIÇÃO**

- 2.1 - Cuidam os autos de solicitação ao CEE de aprovação do Plano de Curso Suplência de 2º Grau, do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof.Dr.Archimedes José Bava", em Santos.
- 2.2 - O CEES "Prof.Dr.Archimedes José Bava", situado na Av. Afonso Schimidt nº 1171, Jardim Castelo, em Santos,foi criado por Decreto nº 26.148 de 1º/11, publicado em 12/12/86 e instalado pela Resolução SE nº 55/87, publicada em 26/02/87.
- 2.3 - Considerando que o Plano para o curso pretendido foi elaborado conforme as normas legais pertinentes ao assunto e teve aprovação das autoridades escolares preopinantes, o Relator entende que o CEE poderá aprovar o Plano de Curso de Suplência de 2º Grau, ora proposto e restituir cópias, devidamente rubricadas à entidade proponente.

#### **3. CONCLUSÃO**

Aprova-se o Plano de Curso de Suplência de 2º Grau do Centro Estadual de Educação Supletiva "Prof.Dr.Archimedes José Bava", DRE-Santos.

São Paulo, 28 de novembro de 1.990.

**a)Conselheiro Yugo Okida**

**Relator**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidades, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Consº **JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES**  
**Presidente**